DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 15 de Julho de 2021 - Edição nº 717

SUMÁRIO

- Parecer Técnico Concorrência N°001/2021CC.

- PARECER Nº 06/2021 - PARECER JURÍDICO - Concorrência nº 001/2021CC.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa Nº 010DIS/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 135CF6D80F-84A6A8334C-186D7645A4-C9EE3F39A4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manoel Vitorino, 05 de julho de 2021.

Parecer Técnico Concorrência N°001/2021CC

I- INFORMAÇÕES

Convite: 001/2021
Processo: N°001/2021CC
Objeto: Construção de Praça situada no Distrito de Catingal – Manoel Vitorino
Assunto: Análise de propostas das empresas licitantes

II- DA ANÁLISE

Acerca das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes no Convite N°001/2021, Construção de Praça situada no Distrito de Catingal – Manoel Vitorino. O Departamento de Engenharia após análise da documentação e dos registros em Ata de Abertura dos Documentos de Habilitação, tem a elencar as seguintes constatações:

- BOTELHO ENGENHARIA EIRELI 29.973.089/0001-54
Valor da Proposta: R$ 129.966,33

a) Na proposta apresentada pela empresa licitante não consta a data base do Sinapi, informando o mês de referência para os itens. Na planilha analítica de custos unitários para melhor leitura, a empresa licitante não enumerou os itens e não colocou valor total das composições, apresentando discriminadamente as parcelas como descritos no item 8.4 do edital.

b) Na proposta da empresa licitante, várias composições não estão abertas ou não foram demonstradas.

- THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA 15.322.898/0001-91
Valor da Proposta: R$ 153.159,71

a) Conforme registro em ata, o questionamento apresentado pela empresa **META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI 28.408.317/0001-80**, referente ao

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

desacordo dos tributos da empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA 15.322.898/0001-91**, se mostra inválido, a tributação está em conformidade.

b) Na proposta apresentada pela empresa licitante o item 11.1.7 não consta na planilha de composição analítica com preço unitário.

- META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI 28.408.317/0001-80
Valor da Proposta: R$ 161.043,27

a) Com base no que estabelece o Edital, e ainda considerando a documentação relativa à qualificação técnica, a empresa **META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI 28.408.317/0001-80**, atendeu aos requisitos exigidos no edital.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto e tendo ciência de apontar os eventuais erros existentes, quando houver, e quando inexistirem manifestar pela conclusão. Manifesta-se INABILITAÇÃO das empresas **BOTELHO ENGENHARIA EIRELI 29.973.089/0001-54** e **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA 15.322.898/0001-91** em virtude da análise já explanada acima e HABILITAÇÃO da empresa **META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI 28.408.317/0001-80.**

Manoel Vitorino, 05 de julho de 2021

_____
Rodrigo Welder Freitas Gondin
Engenheiro Civil
Crea: 051843870-8

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 06/2021

Assunto: Concorrência nº 001/2021CC.

Trata-se de encaminhamento do setor de licitações do Município de Manoel Vitorino, o qual requer parecer técnico acerca da homologação do resultado da Concorrência 001/2021CC, que visa a contratação de construção de uma praça situada no Distrito de Catingal, município de Manoel Vitorino.

Segundo consta da ata da sessão pública de abertura dos envelopes, credenciaram-se a participar as empresas BOTELHO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 29.973.089/0001-54, THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 15.322.898/0001-91 e META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 28.408.317/0001-80.

Habilitadas todos as empresas e analisadas as propostas de preços, o processo foi encaminhando ao corpo técnico de engenharia para análise das planilhas de composição de custo. Segundo Parecer emitido, a proposta da BOTELHO ENGENHARIA EIRELI encontra-se em desacordo com as normas de composição; a proposta da THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA encontra-se em desacordo com as normas de composição; e a proposta da META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 28.408.317/0001-80 encontra-se regular.

Antes da análise das propostas, de antemão cabe registrar o impedimento da Empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI em participar do certame.

Segundo consta do processo, o engenheiro LEONARDO CRUZ BOTELHO GUIMARÃES, foi responsável pela elaboração do projeto básico da licitação. Ocorre que se trata do sócio, responsável técnico e representante da concorrente BOTELHO ENGENHARIA EIRELI.

Segundo a Lei 8666.1993:

> *Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

Neste sentido, considerando o impedimento de participar da licitação, a empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI deve ser inabilitada.

Quanto às propostas, verifico que o erro apontado na proposta da THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA refere-se exclusivamente à ausência de um item 11.1.7 na planilha de composição analítica.

Em que pese o equívoco, o item consta expressamente na proposta de preço e, sua ausência, não alterou a proposta final apresentada.

É cediço da jurisprudência consolidada tanto do TCU, quanto do TCM, que meros erros formais nas propostas de preços não devem servir para desclassificação do licitante.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

No seguinte julgado o TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

Neste sentido, também o Edital da Licitação:

10.17. *Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Assim sendo, verificando ainda que a proposta apresentada pela empresa THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA possui o menor preço, entendo que não há motivo para desclassificação da concorrente.

No mesmo sentido, também deve ser classificada a proposta da META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, por cumprir integralmente as normas técnicas.

Assim, diante das razões acima expostas, opinamos:

1. Pela inabilitação da empresa BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, pelo impedimento de licitar na presente concorrência.
2. Pela classificação das propostas da THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA e META ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, desde que cumpridos os requisitos da habitação.
3. Cumpridos todos os demais requisitos, seja declarada vencedora a empresa THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Manoel Vitorino, 15 de julho de 2021.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	**Número**
Dispensa	010DIS/2021

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) tendas modulares 4x4, cor branca com personalização digital para atender as ações promovidas pelo município.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ - 00.834.971/0001-37
Sede - Rua Professor Evaldo Kissler, 213, Parque Industrial Integração e Progresso, Nova Santa Rosa - PR
Representante Legal - Wilmar Aluísio Arndt
CPF: 615.806.359-20

Valor Global da contratação - R$ 8.602,00 (oito mil seiscentos e dois reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino-BA, 12 de julho de 2021

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010DIS/2021

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa	010DIS/2021

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) tendas modulares 4x4, cor branca com personalização digital para atender as ações promovidas pelo município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Empresa contratada: ZERO GRAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ - 00.834.971/0001-37

Sede - Rua Professor Evaldo Kissler, 213, Parque Industrial Integração e Progresso, Nova Santa Rosa - PR

Representante Legal - Wilmar Aluísio Arndt

CPF: 615.806.359-20

Valor Global da contratação - R$ 8.602,00 (oito mil seiscentos e dois reais).

Data da Assinatura: 14/07/2021

Validade: 31/12/2021